

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022

CONVITE Nº 11/2022

CONTRATO Nº 67/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO-SC, E A EMPRESA ENSITEC TECNOLOGIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E AUTOMOTIVOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEMETRIA E AUTOMAÇÃO PARA REALIZAR SERVIÇO EM CARÁTER CONTINUADO DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE TELEMETRIA EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO NAS UNIDADES OPERACIONAIS DE ESGOTO.

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico, Autarquia Municipal da cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sito a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, inscrito no CNPJ sob o número 85.908.309/0001-37, representadas por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa ENSITEC TECNOLOGIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E AUTOMOTIVOS LTDA, com sede na Avenida República Argentina, nº 2403, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.249/0001-25, com Inscrição Estadual sob nº 903.09508-33, e representada por seu Diretor Sr. Guilherme Previdi Olandoski, portador do CPF nº 036.354.939-02, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEMETRIA E AUTOMAÇÃO PARA REALIZAR SERVIÇO EM CARÁTER CONTINUADO DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE TELEMETRIA EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO NAS UNIDADES OPERACIONAIS DE ESGOTO**, pela CONTRATADA, nas condições estipuladas no Edital do Convite nº 11/2022.

Subcláusula única - A execução deste Contrato obedecerá as normas e disposições contidas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98 e as especificações que servirem de base ao Convite nº 11/2022, objeto do Processo nº 24/2022 as quais, independente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá a empresa vencedora fornecer o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

3.2 Prestar os serviços, objeto desta licitação em qualquer unidade indicada pelo SAMAE.

3.3 Possuir todos os equipamentos, ferramentas e veículos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.4 Disponibilizar para os seus funcionários todos os EPI's necessários, sendo uso obrigatório nas dependências do SAMAE.

3.5 Preencher a Ordem de Serviço, registrando o tempo na execução de cada tarefa e pessoal utilizado em cada tarefa.

3.6 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para atender as exigências contidas no Termo de Referência.

3.7 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

3.8 Sujeitar-se a ampla fiscalização do SAMAE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes.

3.9 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou

culpa, sob quaisquer outras formas, quando do cumprimento da obrigação. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada por hora trabalhada o valor de R\$ 109.350,00 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta reais), duração do contrato se finda quando esgotarem as horas previstas, podendo ser reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, correndo a despesa a conta das dotações orçamentárias consignadas no quadro da despesa, do presente exercício, a conta do Orçamento de 2022, fonte: SAMAE, programa: 299/2022 – 14.01.17.122.14.2.168.3.3.90 Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento, acompanhadas das certidões exigidas no edital, atualizadas.

Subcláusula Segunda - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, de conformidade com o relatório e nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestado pelo servidor responsável.

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da conta-corrente e agência bancária para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 O presente Contrato, vigorará a partir da data de sua assinatura e considerado findo quando executados as horas previstas.

Subcláusula Única - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94 e, a Lei nº 9.648/98 sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

A impontualidade na conclusão de qualquer etapa do serviço, ou fornecimento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se motivado, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Primeira - Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela rescisão determinada por ato unilateral do SAMAE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta CLÁUSULA será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O SAMAE, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negrinho-SC., 02 de dezembro de 2022.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

ENSITEC TECNOLOGIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E AUTOMOTIVOS LTDA
CONTRATADA